



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 229
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0034405-10.2010.8.26.0100 e código 3DC25F8.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 10:16, sob o número WJMUJ000054915.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034405-10.2010.8.26.0100 e código 3DC25F8.

CONCLUSÃO

Em 14 de fevereiro de 2014 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira. Eu, Helena Maria Hermesdorff Oliveira, Assistente Judiciário, subscrevo.

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0034405-10.2010.8.26.0100 - Falência
Falida: Amplo Engenharia & Projetos Ltda

Vistos.

CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS apresentou pedido de falência contra **AMPLO ENGENHARIA & PROJETOS LTDA.**, por estar inadimplente em contrato de desconto bancário e seus aditivos, não tendo resgatado notas promissórias assinadas em garantia da referida contratação, subsistindo dívida de R\$ 37.963,42.

Em local incerto, após intensas diligências, a Ré acabou sendo citada por edital e não contestou a ação. Fizeram-no, porém, por negação geral, os Curadores Especiais indicados pela Defensoria Pública do Estado.

A Autora insiste no pedido inicial.

É o relatório.

Passo a decidir.

Nenhuma necessidade de produção de outras provas, estando a petição inicial instruída com títulos de crédito com a s formalidades exigidas pelo artº 94, I, da Lei 11101/2005.

Assim, não obstante a contestação da Curadoria Especial, a decretação da quebra é medida que se impõe.

Em face do exposto, decreto a falência da Ré, **cujo administrador é Paulo Henrique Ferreira do Nascimento, qualificado a f.44**, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento.

Determino ainda o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- 1) O prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado;
- 2) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;
- 3) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida;
- 4) Anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se o apenso para officios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos;
- 5) Nomeio como administrador judicial o advogado subscritor da petição inicial, **Magno Augusto Lavorato Alves, que deverá prestar compromisso em 48 horas.** No caso de não aceitação do encargo, deverá a Autora depositar, a título de caução, para garantia dos salários do administrador que for nomeado, a quantia de R\$.1.500,00, sob pena de encerramento do processo;
- 6) Intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005;
- 7) Oportunamente será intimado o representante da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, tudo sob pena de desobediência.

P.R.I.

São Paulo, 7 de março de 2014.

CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/tesaj>, informe o processo 0034405-10.2010.8.26.0100 e código 3DC25F8.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 10:16, sob o número WJMJ1840000054919.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034405-10.2010.8.26.0100 e código 3DC25F8.

Em 7 de DATAS de 2014
relembra estes autos em Cartório.

Em _____, Escr., subscr

RENEZA MARA HERZBERG
Especialista Técnica
Município